

ATO PGJ Nº 919/2019

Altera o Ato PGJ nº 610/2016, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí, institui o Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí – “Bem Viver no MPPI”, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, inciso V da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos dispositivos à terminologia adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP e Assessoria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 1º do Ato PGJ nº 610, de 22 de julho de 2016, acrescenta-lhe o parágrafo único, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, conforme anexo único deste Ato, atribuindo-lhe caráter normativo. (NR)

Parágrafo único. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí - “Bem Viver no MPPI”, que contemplem programas e ações articuladas em rede, que visam à promoção do bem-estar do indivíduo, nas dimensões biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual. (AC)

Art. 2º Altera-se o art. 1º, *caput*; altera-se o art. 2º, *caput*, inciso VII, e acrescenta-lhe o inciso XII; altera-se o art. 2º, com numeração em duplicidade, transformando-o em art. 2º-A e conferindo-lhe nova redação; altera-se o *caput* do art. 3º e acrescenta-lhe os incisos V e VI; altera-se o art. 4º, *caput*, e seu inciso VIII; e altera-se o art. 5º, *caput*, do Anexo Único do Ato PGJ nº 610, de 22 de julho de 2016, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Ao Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí, compete, por delegação conferida pelo Procurador-Geral de Justiça, propor projetos e ações do Programa de Desenvolvimento Humano do Ministério Público do Estado do Piauí – “Bem Viver no MPPI”, bem como organizar, supervisionar a execução e deliberar sobre todas as questões inerentes ao cuidado com a saúde, bem-estar, melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas; (NR)

Art. 2º O Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí será composto, no mínimo, pelos seguintes integrantes: (NR)

(...)

VII – um analista ministerial da área de Serviço Social; (NR)

(...)

XII – por um analista ministerial da área de Medicina. (AC)

Art. 2º-A O Procurador-Geral de Justiça poderá designar grupos regionais de trabalho para execução das atividades do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”, congregando Promotores de Justiça ou servidores lotados nas regiões indicadas, com atribuições de articulação geral para implantação das atividades deliberadas. (NR)

Art. 3º Compete ao gestor do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí: (NR)

(...)

V – elaborar os projetos do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”, alinhado ao Planejamento Estratégico do MPPI; (AC)

VI – acompanhar e monitorar as ações dos projetos executados no Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”; (AC)

Art. 4º Compete ao Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí: (NR)

(...)

VIII – organizar, propor sistemáticas, supervisionar a execução do Programa de Desenvolvimento Humano do MPPI – “Bem Viver no MPPI”;
(NR)

(...)

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí ocorrerão na primeira terça-feira do mês e, as extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 27 de maio de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça